



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PROÍBE O USO DO PRODUTO
DENOMINADO “SERPENTINA
METALIZADA” PRÓXIMO A REDES
ELÉTRICAS, TRIOS ELÉTRICOS E CARROS
ALEGÓRICOS, NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido no Município de Conselheiro Lafaiete o uso próximo a redes elétricas, trios elétricos e carros alegóricos, do produto denominado “serpentina metalizada” ou qualquer outro similar apresentado na forma de lançador de material aluminizado.

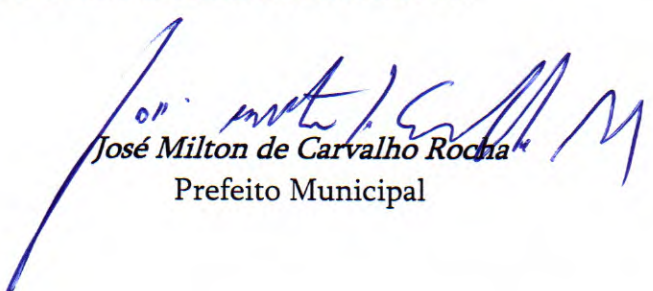
Art. 2º – O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos usuários que se utilizarem do produto a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º – O descumprimento à disposição prevista no Art. 1º desta lei implicará em multa no valor de 5 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município) ao infrator, bem como apreensão dos produtos, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência ou ocorrendo acidentes por infração ao disposto no Art. 1º, responderá o infrator ou seu representante legal pelos riscos ou danos causados ao cidadão ou a coletividade, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
009856/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N°545/2011 ENCAMINHAMENTO (PROJETO DE LEI N°095/2011)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 18/11/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 095/2011

PROÍBE O USO DO PRODUTO DENOMINADO “SERPENTINA METALIZADA” PRÓXIMO A REDES ELÉTRICAS, TRIOS ELÉTRICOS E CARROS ALEGÓRICOS, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica proibido no Município de Conselheiro Lafaiete o uso próximo a redes elétricas, trios elétricos e carros alegóricos, do produto denominado “serpentina metalizada” ou qualquer outro similar apresentado na forma de lançador de material aluminizado.


Art. 2º – O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos usuários que se utilizarem do produto a que se refere o artigo 1º desta lei.

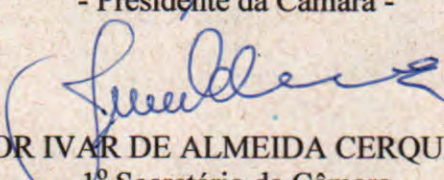
Art. 3º – O descumprimento à disposição prevista no Art. 1º desta lei implicará em multa no valor de 5 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município) ao infrator, bem como apreensão dos produtos, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência ou ocorrendo acidentes por infração ao disposto no Art. 1º, responderá o infrator ou seu representante legal pelos riscos ou danos causados ao cidadão ou a coletividade, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 095/2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
08/11/11

Presidente

O Projeto de Lei nº 095/2011, que “Proíbe o uso do produto denominado ‘Serpentina Metalizada’ próximo a redes elétricas, trios elétricos e carros alegóricos, no Município de Conselheiro Lafaiete”, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 095/2011.**

EXPEDIENTE

OB/1.11.11
[Signature]
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 095/2011, que “*Proíbe o uso do produto denominado ‘Serpentina Metalizada’ próximo a redes elétricas, trios elétricos e carros alegóricos, no Município de Conselheiro Lafaiete*”, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

[Signature]
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

[Signature]
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 095/2011.

EXPEDIENTE

12/10/11

[Handwritten signature]

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 095/2011, que “*Proíbe o uso do produto denominado ‘Serpentina Metalizada’ próximo a redes elétricas, trios elétricos e carros alegóricos, no Município de Conselheiro Lafaiete*”, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise visa proibir a utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no âmbito do Estado de Minas Gerais. Atribui ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, a promoção de ações de vigilância e fiscalização e estabelece penalidades para o caso de descumprimento de suas disposições. Na justificação do projeto, o autor destaca o acidente ocorrido no Município de Bandeira do Sul, em 27 de fevereiro do corrente ano, quando uma serpentina metalizada tocou um cabo transmissor de energia, ferindo e matando diversas pessoas que se encontravam numa festa de carnaval.

Observamos, inicialmente, que o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, indicados no art. 60 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não vislumbramos óbice à deflagração do processo legislativo por atuação parlamentar.

Cabe aqui destacar também o papel do Município no que toca à função estatal de garantia da segurança pública, isto é, de preservação da ordem e a da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Entendemos, assim, que a proposta ora examinada enquadra-se no âmbito da competência legislativa municipal, não havendo óbices à sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2011.

[Handwritten signature]
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

[Handwritten signature]
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

[Handwritten signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 095/2011

PROÍBE O USO DO PRODUTO DENOMINADO “SERPENTINA METALIZADA” PRÓXIMO A REDES ELÉTRICAS, TRIOS ELÉTRICOS E CARROS ALEGÓRICOS, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica proibido no Município de Conselheiro Lafaiete o uso próximo a redes elétricas, trios elétricos e carros alegóricos, do produto denominado “serpentina metalizada” ou qualquer outro similar apresentado na forma de lançador de material aluminizado.

Art. 2º – O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos usuários que se utilizarem do produto a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º – O descumprimento à disposição prevista no Art. 1º desta lei implicará em multa no valor de 5 UFM’s (Cinco Unidades Fiscais do Município) ao infrator, bem como apreensão dos produtos, não cabendo qualquer tipo de indenização.

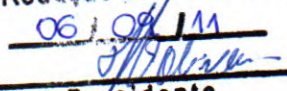
Parágrafo Único – Em caso de reincidência ou ocorrendo acidentes por infração ao disposto no Art. 1º, responderá o infrator ou seu representante legal pelos riscos ou danos causados ao cidadão ou a coletividade, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

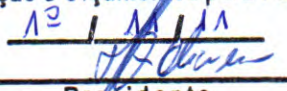
SALA DAS SESSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2011.


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

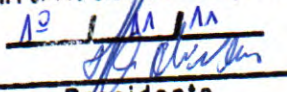
À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

06/08/11

Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

12/08/11

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

12/08/11

Presidente

Aprovado em 1º Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 08 de novembro de 2011

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Aprovado em 2º Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 10 de novembro de 2011

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Comissão de Legislação, Justiça
e Trabalho para Parcelar
[Assinatura]
Presidente

Comissão de Controle de Administração
Municipal e Fiscal para Parcelar
[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exm^o Sr. Presidente
Exm^o Srs. Vereadores

O principal objetivo desta propositura é resgatar o direito à saúde e segurança dos cidadãos de nosso município. Com efeito, os riscos provocados pela utilização do produto denominado “serpentina metalizada” restaram amplamente divulgados a partir do incidente ocorrido no dia 27 de fevereiro, durante um baile de pré-carnaval na cidade mineira de Bandeira do Sul. A importância do projeto é não fomentar o tipo de comércio que pode causar novo dano com a amplitude deste acontecido.

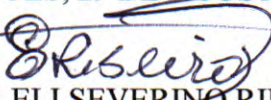
A festa – que estava sendo realizada na rua – foi interrompida depois de três cabos de energia terem se partido ao lado de um trio elétrico depois de terem sido atingidos pela serpentina. O rompimento dos cabos provocou a morte de 15 pessoas. Alguns dias depois, um jovem de 19 anos também morreu em consequência dos ferimentos. A suspeita maior é que uma serpentina metalizada tenha causado um curto-circuito dos cabos. Cerca de 50 pessoas ficaram feridas. Essas serpentinas metálicas, na tentativa de substituírem as tradicionais, de papel, deixam de ser brinquedo e se transformam em arma. Elas expõem as pessoas a sérios riscos, como aconteceu na cidade mineira.

Diante da gravidade do assunto, uma vez que vidas foram tiradas de nosso convívio, é que apresento esta propositura, cujo principal intuito é proteger a todos, proibindo o uso desse material.

Ressalto que em nossa cidade são realizadas festas que são animadas por trios elétricos, fato que aumenta os riscos para a população.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2011.


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 96/2011

PROÍBE O USO DO PRODUTO DENOMINADO “SERPENTINA METALIZADA” PRÓXIMO A REDES ELÉTRICAS, TRIOS ELÉTRICOS E CARROS ALEGÓRICOS, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica proibido no município de Conselheiro Lafaiete o uso próximo a redes elétricas, trios elétricos e carros alegóricos, do produto denominado “serpentina metalizada” ou de qualquer outro similar apresentado na forma de lançador de material aluminizado.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos usuários que se utilizarem do produto a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento à disposição prevista no Art. 1º desta lei implicará em multa de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município) ao infrator, bem como na apreensão dos produtos, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência ou ocorrendo acidentes por infringência ao disposto no Art. 1º, responderá o infrator ou seu representante legal pelos riscos ou danos causados ao cidadão ou a coletividade, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exm^o Sr. Presidente,
Exm^{as} Srs. Vereadores,

O principal objetivo dessa propositura é resguardar o direito à saúde e segurança dos cidadãos de nosso município. Com efeito, os riscos provocados pela utilização do produto denominado “serpentina metalizada” restaram amplamente divulgados a partir do incidente ocorrido no dia 27 de fevereiro, durante um baile de pré-carnaval na cidade mineira de Bandeira do Sul. A importância do projeto é não fomentar o tipo de comércio que pode causar um novo dano com a amplitude deste acontecido.

A festa – que estava sendo realizada na rua – foi interrompida depois de três cabos de energia se partiram ao lado de um trio elétrico depois de terem sido atingidos pela serpentina. O rompimento dos cabos provocou a morte de 15 pessoas. Alguns dias depois, um jovem de 19 anos também morreu em consequência dos ferimentos. A suspeita maior é que uma serpentina metalizada tenha causado um curto-circuito dos cabos. Cerca de 50 pessoas ficaram feridas. Essas serpentinas metálicas, na tentativa de substituírem as tradicionais, de papel, deixam de ser brinquedo e se transformam em arma. Elas expõem as pessoas a sérios riscos, como aconteceu na cidade mineira.

Diante da gravidade do assunto, uma vez que vidas foram tiradas de nosso convívio, é que apresento esta propositura, cujo principal intuito é proteger a todos, proibindo o uso desse material.

Ressalto que em nossa cidade são realizadas festas que são animadas por trios elétricos, fato que aumenta os riscos para a população.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO